



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
 Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 022 de 2023.

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA E DÁR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e que fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido os incisos “V” e “VI” ao art. 1º da lei complementar Municipal 019/2022 de Cacimbas, Estado da Paraíba, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I -

II -

III -

IV -

V – 01 (um) cargo de Assessoria de Controle Interno (ASS-CIN)

VI - 01 (um) cargo de ouvidoria (ouv-inca)

Art. 2º – Fica acrescido os §§ 3º e 4º ao art. 1º da lei complementar 019/2022 de Cacimbas Estado da Paraíba, passando a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
Gabinete do Prefeito

§ 1º

§ 2º

§ 3º as atribuições do cargo de Controle interno, consiste em coordenar e distribuir atividades para equipe; orientar os gestores/diretores na normalização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais; elaborar relatórios trimestrais de atesto de conformidade das áreas monitoradas e estratégicas do INCA; gerenciar elaboração de relatórios mensais de acompanhamentos da execução orçamentária, financeira e fiscal; coordenar relatório Anual de governança, corporativa; orientar e acompanhar o processo de prestação de contas anual encaminhada por esta autarquia; fornecer informações para processo de acompanhamento de gestão, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado; executar em geral demais atos e medidas relacionadas com suas finalidades.

§ 4º as atribuições do cargo de ouvidor, consiste em receber e responder demandas (reclamações, consultas, sugestões e elogios) relativas ao desempenho dos setores que compõem o INCA; exercer o acompanhamento das ações e da atuação so INCA, como meio de colaborar para o fortalecimento e o desenvolvimento da instituição; Executar, em geral os demais atos e medidas relacionadas com suas finalidades.

Art. 3º Fica alterado o art. 3º da lei complementar Municipal 019/2022 de Cacimbas, Estado da Paraíba, passando a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
Gabinete do Prefeito

Art 3º - Os cargos comissionados de que trata o caput do art. 1.º, desta Lei, serão remunerados com recursos dos cofres da Autarquia, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS com subsídios mensais fixos, e classificados com símbolos CC1 CC2, seguir estabelecidos: CARGO SÍMBOLO VALOR (R\$ 1,00) DIRETOR PRESIDENTE CC-1 2.500,00 DIRETOR ADMINISTRATIVO CC-2 1.800,00 DIRETOR PREVIDENCIÁRIO CC-2 1.800,00 DIRETOR FINANCEIRO CC-2 1.800,00 ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO 3.000,00 CC-2 OUVIDORIA CC-2 1.800,00.

Art 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB, EM 25 DE MAIO DE 2023.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional